

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DO AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: dos Anúncios Sociais

Para parecer até, 2009/02/03

2008/12/03

O Presidente,



Exmo. Senhor

Presidente da

Assembleia Legislativa Regional

Rua Marcelino Lima

9901 - 858 HORTA

C/C: Exmos. Senhores Representante da República para os Açores, Presidente do Governo Regional dos Açores, Secretária Regional da Educação e Formação, Presidentes dos Grupos Parlamentares do PS, PSD CDS/PP e BE, Representante Parlamentar da CDU e do PPM e Assessor do Provedor de Justiça

### **ASS: ALUNOS SURDOS**

preocupação relativamente à falta de apoio a nível de intérprete de Língua Gestual Portuguesa.

O Tiago tem uma surdez profunda e encontra-se a estudar, na E. B. I. Canto da Maia, integrado no 6.º ano e recebendo apoio da UNECA DE SURDOS.

Nesta, as actividades funcionam dentro da normalidade. No entanto, a integração no 6.º ano tem trazido alguns dissabores, no sentido em que os professores, por muita boa vontade que tenham, não são especializados e dificilmente conseguem fazer-se entender, as questões teóricas, os conceitos leccionados não fazem sentido, a comunicação falha. Deste modo, o aluno começa a sentir-se alheio, desconcentra-se e até desanima. Por tal, não sendo os professores da turma, onde o aluno se encontra integrado, especializados, o mesmo necessita de ser apoiado por um intérprete de Língua Gestual Portuguesa, o que não está a acontecer.

Não é justo que uma criança, a quem a Mãe Natureza já foi suficientemente cruel ao retirar-lhe um bem precioso, esteja a trabalhar com limitações, por lhe faltar mais alguém para ajudar.

O mais caricato da situação, para não dizer "vergonhoso", é o facto de existir uma intérprete, em Ponta Delgada, da mesma ter concorrido e, que devido a questões burocráticas, a mesma encontra-se a trabalhar num bar, enquanto aguarda, há dois meses, a sua colocação nas escolas, onde crianças, como o Tiago necessitam do seu apoio. Sim, o Tiago não é o único. Assim como ele, encontra-se na referida escola, na mesma situação o Rui Sousa e a Clara Fortes de 13 e 15 anos, respectivamente.

A todos eles, e a outros mais, noutras escolas, está a ser negado o direito ao pleno desenvolvimento da sua língua materna - L.G.P, está a ser negado o direito ao desenvolvimento da sua verdadeira autonomia.

Face ao exposto sobre o meu filho educando, e tendo em conta o que é afirmado na Constituição da República Portuguesa no art.º 5.º, na alínea d) e g) do art. 9.º, no art. 13.º, no n.º 1 do art. 18.º, no n.º 2 do art.º 71.º, no n.º 2 do art.º 73.º, nas alíneas a) b) c) d) e) f) g) h) do n.º 2 do art. 74.º e no n.º 1 do



art.º 75.º, entendo que o meu filho não tem acesso aos meios que podem potenciar o seu sucesso escolar, bem como o seu sucesso de cidadão pleno, porque não lhe são proporcionados os meios que legislação nacional, o DL 3/2008 e a Lei n.º 21/2008, determina. E determina o seguinte: (DL 3/2008) no art. 23.º, n.º 5 — *As escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos integram:*

- a) Docentes com formação especializada em educação especial, na área da surdez, competentes em LGP (docentes surdos e ouvintes dos vários níveis de educação e ensino), com formação e experiência no ensino bilingue de alunos surdos;*
- b) Docentes de LGP;*
- c) Intérpretes de LGP;*
- d) Terapeutas da fala.*

Ora a legislação regional está aquém do conteúdo desta determinação. Na Portaria regional 71/2008 está inscrito no n.º 7 do art. 42.º o seguinte: *Os alunos surdos pré-linguísticos que frequentam os restantes ciclos do ensino básico e o ensino secundário devem, preferencialmente e sempre que os conteúdos curriculares o permitam, estar inseridos em turmas de alunos ouvintes, quando possível com a presença de um intérprete de língua gestual portuguesa, podendo também frequentar turmas exclusivamente de alunos surdos sempre que daí resulte maior benefício para o cumprimento do currículo.* Quando possível, o intérprete? Sem intérprete de que serve ele estar numa sala, onde um qualquer professor de uma disciplina debita matéria e ele nada entende, porque nada ouve?

Ora, é por isto que eu entendo que há uma discriminação entre o cidadão aluno surdo nos Açores e o do Continente; situação que contraria o disposto na alínea d) do art. 9 da Constituição da República Portuguesa, a igualdade real entre todos os portugueses. Há uma diferença na determinação dos meios postos à disposição dos alunos surdos, considerando mesmo que nos Açores nem sequer há uma determinação legal, pois tudo é remetido para a condicionante do "se possível". Até se indica às escolas (n.º 2 do art. 47.º da portaria 71/2008) que *podem ainda recorrer à prestação de serviços por outros técnicos especializados, designadamente formadores de língua gestual portuguesa, intérpretes de língua gestual portuguesa e terapeutas da fala.* Podem ainda? E se não puderem, quem é que ensina LGP? Quem traduz as explanações e explicações dos professores? E que os inicia no bilinguismo?

Por tudo isto, e expressando a minha indignação na defesa dos interesses do meu filho, é meu legítimo direito exigir à escola que ponha à disposição do meu filho, cidadão aluno surdo, os meios a que tem pleno direito como cidadão português, sendo crente que nenhuma legislação se pode eximir aos preceitos da Constituição da República Portuguesa.

Atenciosamente.

Ponta Delgada, 17 de Novembro de 2008

*Nélia Raposo*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3536	Proc. N.º 45.16
Data: 08/11/21	8/1x